

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Reformulação de Cálculo do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e Planta Genérica de Valores do Município de Ubitatã.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Finanças visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do objeto em questão (breve justificativa). Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois somente os técnicos da Governança Brasil possuem o conhecimento necessário sobre o sistema e estão aptos para a realização do serviço de lançamento dos tributos a serem recuperados através do geoprocessamento.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 06 de março de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR